



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº036/2010

Cria o Regulamento Geral dos cursos de especialização da UERJ em nível de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade Residência em Saúde.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo Nº 7358/2009 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I - DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO MODALIDADE RESIDÊNCIA EM SAÚDE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade Residência em Saúde são caracterizados como atividades de ensino em serviço, sendo devidamente regulamentados pelas comissões nacionais de residência das respectivas áreas ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 1º - O programa de Residência Médica será regido por Deliberação específica.

§ 2º - Além das comissões nacionais de residência, os cursos devem estar em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/2007, com a Deliberação nº 023/2009, com o Estatuto e com o Regimento Geral da UERJ.

§ 3º - Os cursos de especialização da UERJ destinam-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em definidas áreas de conhecimento ou de curso superior de formação específica em definidos campos do saber, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso de especialização caberá a Unidades Acadêmicas da UERJ, com apoio técnico-pedagógico de Departamentos Acadêmicos, ficando a gerência financeira, quando pertinente, a cargo dos órgãos competentes da UERJ.

§ 1º - A responsabilidade a que se refere o caput deste artigo pode ser compartilhada com a unidade de saúde pertinente da UERJ, na forma definida na Deliberação específica de cada curso, observada a constituição mínima de 70% (setenta por cento) de professores do curso pertencentes ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, em conformidade com o Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da



Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 2º - Considerando a característica predominantemente prática destes cursos e a conseqüente responsabilidade assistencial dos alunos, a organização das atividades práticas deve atender a normatização dos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 3º - A autorização para o funcionamento de cursos de especialização na modalidade Residência em Saúde será concedida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), mediante submissão de projeto de criação ou de reformulação pela Unidade Acadêmica executora, após aprovação do mesmo pelos Departamentos de Ensino e pelo Conselho Departamental de cada Unidade Acadêmica envolvida, devendo esse projeto incluir parecer da instância acadêmica da unidade de saúde pertinente da UERJ.

§ 1º - O projeto, acompanhado das atas de aprovação dos Departamentos envolvidos e do Conselho Departamental de cada Unidade Acadêmica envolvida, juntamente com o parecer da instância acadêmica da unidade de saúde pertinente deve ser submetido à análise técnica da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (Sr-2), que instruirá o processo com vistas à análise deliberativa do CSEPE.

§ 2º - O início, assim como a divulgação, dos cursos de especialização na modalidade Residência em Saúde da UERJ só pode ocorrer após sua aprovação pelo CSEPE e credenciamento pelas respectivas comissões nacionais de residência.

Art. 4º - É facultado o estabelecimento de convênios ou instrumentos similares para a realização de cursos de especialização na modalidade Residência em Saúde da UERJ.

Parágrafo único - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições da presente Deliberação e daquela que regulamenta o curso.

Art. 5º - O número de vagas para cada turma de curso de especialização na modalidade Residência em Saúde, que deve ser divulgado no edital de seleção, só pode ser definido mediante a garantia de pagamento mensal de bolsa auxílio no valor definido pela comissão de nacional de residência responsável ou pela CNRMS.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 6º - O projeto de criação na UERJ de curso de especialização na modalidade Residência em Saúde deverá conter: objetivos e relevância do curso; corpo docente e corpo de preceptores, com comprovação da titulação; estrutura curricular acompanhada das ementas das disciplinas e de sua vinculação a um Departamento de Ensino; informações sobre a infraestrutura de funcionamento do curso; e minuta de Deliberação que regerá o curso.

§ 1º - Preceptores de curso de especialização da UERJ na modalidade Residência em Saúde são técnicos de nível superior na área de Saúde que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ ou são por elas contratados. Possuem a função de



desenvolver habilidades técnicas e clínicas e avaliar o residente.

§ 2º - Os *currícula vitae* dos membros do corpo docente e do corpo de preceptores devem estar atualizados na plataforma Lattes do CNPq.

§ 3º - O currículo do curso deverá englobar conteúdos práticos e teórico-práticos, na proporção de, respectivamente, 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento). Os módulos teórico-práticos caracterizam ramos de estudos dentro do curso, sendo constituídos por disciplinas que possibilitam as diferentes especializações. Os módulos práticos se caracterizam, conforme a Portaria Interministerial 45/07, por ensino supervisionado em serviço com objetivo de promover cenários de aprendizagem direcionados pelas linhas de cuidado, a fim de garantir a formação integral e interdisciplinar.

§ 4º - Deverá constar, necessariamente, da Deliberação que rege o curso: a estrutura curricular, com definição da carga horária total, especificando o conteúdo da carga em disciplinas obrigatórias e eletivas e do tempo de integralização; e a lista das disciplinas com respectivas cargas horárias.

Art. 7º - As reformulações dos cursos deverão ser aprovadas pelo CSEPE antes de implementadas.

Art. 8º - A titulação mínima exigida do corpo docente é o título de Mestre obtido em curso credenciado pelo CNE, ou em curso no exterior, desde que o diploma esteja revalidado no Brasil.

§ 1º - Quando aprovado pelo CSEPE, os docentes não portadores de título de Pós-graduação *stricto sensu* podem ser incluídos no corpo docente do curso, levando-se em consideração a justificativa do curso e seus *currícula vitae*.

§ 2º - O percentual total de membros do corpo docente sem título de Pós-graduação *stricto sensu* não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento), salvo quando aprovado pelo CSEPE.

§ 3º - A aprovação de professor sem título de pós-graduação *stricto sensu* somente terá validade para o curso de especialização para o qual o preceptor tiver sido aceito.

Art. 9º - O corpo docente de cursos de especialização da UERJ na modalidade Residência em Saúde é formado por professores que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da Universidade e por docentes convidados.

Art. 10 - O percentual de professores do quadro funcional ativo de docentes da UERJ com título de Pós-graduação *stricto sensu* não pode ser inferior a 60% (sessenta por cento).

Art. 11 - O número de Docentes Convidados não pode ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de integrantes do Corpo Docente, salvo se aprovado, em caráter excepcional, pelo CSEPE.



Art. 12 – O corpo de preceptores de cursos de especialização da UERJ na modalidade Residência em Saúde é formado por técnico de nível superior na área de Saúde que pertençam ao quadro funcional ativo da Universidade.

Art. 13 - Após aprovação no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica executora, o Diretor da Unidade deve encaminhar à Sr-2 para que sejam aprovados pelo CSEPE os nomes do Coordenador do curso e do Coordenador Adjunto, para mandato renovável de 2(dois) anos._

§ 1º - O Coordenador do curso deve pertencer ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ e o Coordenador Adjunto deve ser um preceptor, além de possuírem titulação de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos ou em caso de vacância do cargo de Coordenador ou de Coordenador Adjunto, deve haver nova indicação.

§ 3º - O Coordenador Adjunto é o substituto eventual do Coordenador em suas competências e responsabilidades em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 - As competências gerais do Coordenador e do Coordenador Adjunto são as seguintes:

- a) Administrar o curso;
- b) Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- c) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do curso, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- d) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do curso;
- e) Representar o curso, quando convidado, junto aos demais colegiados da UERJ;
- f) Elaborar relatório final do curso.

Parágrafo Único - A Deliberação específica que regulamenta cada curso poderá atribuir outras competências ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto, de acordo com as especificidades do curso.

Art. 15 - Os cursos de especialização da UERJ na modalidade Residência em Saúde terão a duração de 2.280 horas por ano, sendo o tempo de integralização definido na Deliberação que regulamenta o curso.

Art. 16 - O ingresso se dará por seleção pública, mediante edital de seleção.

Art. 17 – As inscrições para o processo seletivo aos cursos de especialização da UERJ na modalidade Residência em Saúde são efetuadas mediante a apresentação de, pelo menos, a seguinte documentação:



- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena ou de curso superior de formação específica nas áreas do conhecimento ou nos campos do saber necessariamente definidos na Deliberação específica que regulamenta o curso;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) carteira ou protocolo de solicitação de inscrição no Conselho Regional de Classe.

Parágrafo Único - A Deliberação específica que regulamenta cada curso de especialização da UERJ na modalidade Residência em Saúde pode acrescentar exigências para inscrição inerentes aos respectivos cursos.

Art. 18 - Têm direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação e os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Parágrafo Único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no edital de seleção.

Art. 19 - No ato da matrícula, os candidatos aprovados e selecionados devem apresentar a documentação exigida na Deliberação que regulamenta o curso.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem as suas matrículas no período definido no edital de seleção serão eliminados do processo seletivo, podendo haver reclassificação dos candidatos aprovados; respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no edital de seleção.

Art. 20 - A avaliação do residente englobará aspectos teóricos, teórico-práticos e práticos, atribuindo-se maior peso às atividades práticas desenvolvidas pelo residente.

§ 1º - A avaliação deve considerar os regimentos e instrumentos de avaliação específicos de cada programa de residência.

§ 2º - As avaliações devem ter periodicidade, no máximo, trimestral.

Art. 21 - Para aprovação no curso de especialização da UERJ na modalidade Residência em Saúde, o aluno deve alcançar média global igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina do curso ou por atividade pedagógica assemelhada e possuir percentual não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.



Art. 22 - Poderá ser proposto o desligamento do residente por rendimento insuficiente, problemas disciplinares ou éticos, assim como por doença que incapacite o exercício da atividade profissional objeto do curso de Residência.

§ 1º - O desligamento do aluno será definido pela instância deliberativa do curso de especialização da UERJ na modalidade Residência em Saúde, observado o parágrafo 1º do Art. 2º desta Deliberação.

§ 2º - O desligamento do aluno por rendimento insuficiente poderá ser proposto à instância deliberativa do curso de especialização da UERJ na modalidade Residência em Saúde, quando o residente obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em três avaliações consecutivas.

Art. 23 - É obrigatória a apresentação de monografia ou trabalho de conclusão dentro do período de integralização, na forma definida pela Deliberação específica de cada curso.

Parágrafo Único - A orientação monografia ou trabalho de conclusão ficará a cargo de orientador escolhido dentre os membros do corpo docente do curso.

Art. 24 - Ao término de cada turma, a Direção da Unidade Acadêmica responsável encaminhará relatório final, elaborado pela coordenação do curso, à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas administrativas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CSEPE.

Art. 26 - Esta Deliberação se aplica aos cursos de especialização criados ou reformulados a partir da sua promulgação.

Art. 27 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 9 de setembro de 2010.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR